



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de abril de 2020.

6ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13.04.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 16/20 e 17/20;

Indicações nºs: 32/20 a 36/20;

Total: 7 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 24 de março de 2020 – (De autoria da Mesa da Câmara) – "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal".**
2. **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2020 – (De autoria da Mesa da Câmara) – "Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal".**
3. **Projeto de Lei Complementar nº 40, de 30 de março de 2020 – (Do Executivo) – "Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".**
4. **Projeto de Lei nº 41, de 06 de abril de 2020 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00" – para realização do aditamento da reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal.**
5. **Projeto de Lei nº 42, de 06 de abril de 2020 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020" – para realização do aditamento da reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal.**
6. **Projeto de Lei nº 43, de 06 de abril de 2020 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00" – para reforma e ampliação da EMEI Idê Castro Borges.**
7. **Projeto de Lei nº 44, de 06 de abril de 2020 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00" – para contratação de serviços para manutenção da Merenda Escolar.**
8. **Projeto de Lei nº 45, de 06 de abril de 2020 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00" – para contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico com CBUQ no Distrito Industrial.**
9. **Projeto de Lei nº 52, de 06 de abril de 2020 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00" – para contratação de serviços de reforma da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

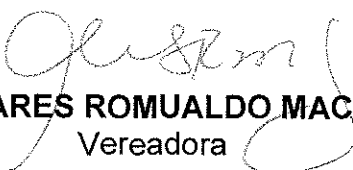
REQUERIMENTO Nº 16 /2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à CDHU Marília, o presente pedido, solicitando as seguintes informações no tocante à casa de número 36, localizada na rua Samuel Vieira, Bairro Conjunto Habitacional Onofre Rosa de Oliveira, nesta cidade:

- a) Qual o nome do mutuário da casa?
- b) Existe inadimplência do referido imóvel?
- c) Quais são os suplentes sorteados que ficaram para serem convocados, caso ocorra a retomada dos imóveis deste conjunto?
- d) Este imóvel pode ser vendido ou transferido a terceiros?

Justifica-se a solicitação tendo em vista que a casa mencionada está fechada há um longo período, o que vai de encontro com a necessidade de tantas pessoas por uma moradia.

Sala das sessões, 09 de abril de 2020.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

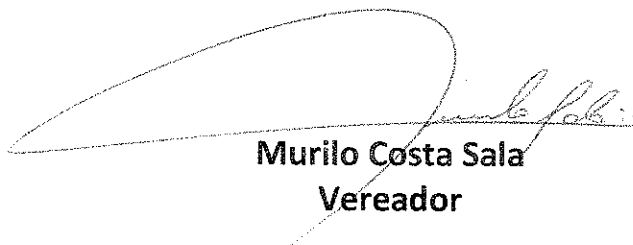
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 17 /2020.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, o presente pedido reiterando pedido feito anteriormente por este vereador através de Indicações 97 de 24 de agosto de 2015, e 73, de 04 de junho de 2018, que mencionavam sobre a necessidade de fazer vistoria, e consequentemente, promover a manutenção e melhorias em diversas "bocas de lobo" ou bueiros de nossa cidade, além da colocação de grades em vários desses para a segurança da população.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 73/2018.

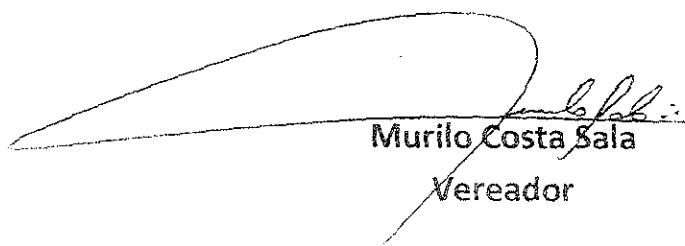
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de fazer uma vistoria, e consequentemente, promover a manutenção e melhorias em diversas "bocas de lobo" ou bueiros de nossa cidade, além da colocação de grades em vários desses para a segurança da população.

A presente Indicação já foi motivo de manifestação por parte deste Vereador em 24 de agosto de 2015, e mesmo assim, as devidas providências não foram tomadas por parte da administração pública.

Tal medida se faz necessária devido à má conservação dos respectivos bueiros conforme fotos de vários locais da cidade em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE		
SALA VINTE DE JANEIRO		
04	106	12018
		
PRESIDENTE		
		
1º SECRETÁRIO		



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 97/2015.

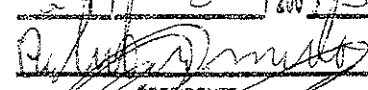
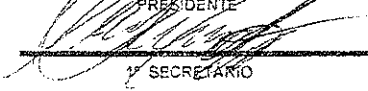
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de fazer uma vistoria, e consequentemente, promover a manutenção e melhorias em diversas "bocas de lobo" ou bueiros de nossa cidade, além da colocação de grades em vários desses para a segurança da população.

Tal medida se faz necessária devido a má conservação dos respectivos bueiros conforme fotos de vários locais da cidade em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE - SE	
SALA VINTE DE JANEIRO	
24	8 1200/15
	
PRESIDENTE	
	
1º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 32/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, que providencie o serviço de tapa-buracos em algumas partes da Avenida Francisco P. Abreu Sodré, principalmente nas proximidades de confluência com a Avenida Ariosto Moura Cesar, nos Altos da Estação.

A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora e atende ao pedido de munícipes.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

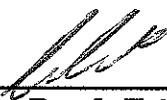
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 33/2020

INDICO ao Poder Executivo, ouvido o plenário, sem discussão da matéria, na forma regimental, melhorias na Praça Agostinho Santana, no Jardim Santana, como a colocação de areia na quadra e a instalação das traves de futebol, além de outras melhorias que se julguem necessárias.

A presente Indicação atende ao pedido de munícipes que se utilizam do local.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 34 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras que se providencie a vistoria e necessária colocação de grades e melhorias nos bueiros e bocas de lobo, de modo geral em nossa cidade.

A Indicação é feita por vereador em suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 35 /2020.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se fazer um estudo para a implantação de um auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, inclusive da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Tal medida visa garantir a segurança alimentar dos alunos, a fim de compensar os efeitos da falta de oferta de merenda escolar durante a situação de emergência e calamidade pública.

A ajuda ocorrerá, exclusivamente, no período decretado pelo Poder Público Municipal através dos Decretos nº 60/2020 e 62/2020, em razão da pandemia mundial e pela disseminação do novo coronavírus, podendo ser em forma de alimentos ou em pecúnia, e podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com a retomada das atividades escolares regulares ou com a conveniência.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades da população, onde o Poder Público tem o dever de agir em prol da população.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



Murilo Costa Sala
Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 60, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas emergenciais em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 17/03/2020
Paulo H.
Hora: 09:28 Visto: [assinatura]

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude da doença infecciosa viral respiratória "COVID-19".

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades escolares nas Unidades Municipais de Ensino, a saber: Ensino fundamental (EMEF), Educação infantil (EMEI) e Centros educacionais (Núcleos).

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação que orientem aos pais que, somente em caso de extrema necessidade, encaminhem as crianças as creches municipais, as quais permanecerão em atividade somente para atendimento de casos especiais, de vulnerabilidade social ou para suprir as necessidades de pais que trabalhem fora e que não tenham com quem deixar os filhos.

Art. 4º. Fica suspenso o transporte escolar para as unidades de ensino municipais e estaduais.

Art. 5º. Enquanto não houver suspensão das aulas, será realizado o transporte de universitários.

Art. 6º. Serão antecipadas e concedidas férias aos motoristas alocados na Secretaria Municipal de Educação, merendeiras alocadas nas escolas estaduais e a todos os servidores das unidades escolares municipais, cujas atividades sejam interrompidas e que não causem prejuízo as atividades que deverão ser mantidas.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e licença prêmio a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Em virtude da aglomeração de pessoas, ficam suspensos, por prazo indeterminado, as seguintes atividades em grupo e eventos municipais:

I – “Coreto Encanto”, “balé municipal”, dança, capoeira, coral, fanfarra, “feira da lua”, encontro de “food trucks” em praças e apresentações musicais em feiras;

II – “CRAS”, “CREAS”, cursos profissionalizantes, “Projeto Guri”, “Programa Reviver”, “CCI- Centro de Convivência do Idoso” e demais realizadas por particulares em imóveis públicos cedidos;

III – “Semana de teatro amador Umberto Magnani Netto”, “Combóia”, “AUÊ”, campeonato de truco feminino, copa regional de futsal infantil, atividades de hidroginástica, natação, futsal, vôlei, basquete, pilates e demais esportivas, recreativas e de lazer

IV – Eventos de qualquer natureza, que exijam autorização e licença do Poder Público Municipal.

Art. 9º. Em virtude da aglomeração de pessoas, fica suspensa, por prazo indeterminado, a abertura e utilização dos equipamentos municipais:

I – Parque infantil, museu, biblioteca, cinema, “Acessa São Paulo”;

II – Recinto de Exposições “José Rosso”;

III – campos de futebol, ginásio de esportes, “canha de bocha e malha”, piscina pública e locais anexos.

Art. 10. Será mantido, para os usuários do CRAS que necessitem, o fornecimento de refeição nas atividades ora suspensas.

Art. 11. Será mantida a “feira” aos domingos, somente para o comércio de alimentos.

Art. 12. Fica determinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente que promova a orientação a população visando o uso moderado, sem aglomerações, das dependências do velório municipal.

Art. 13. Fica recomendado ao setor privado, dentre outras medidas, visando que não ocorra a aglomeração de pessoas e possíveis contágios:

I - a suspensão de aulas na educação básica e superior;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e licença prêmio a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Em virtude da aglomeração de pessoas, ficam suspensos, por prazo indeterminado, as seguintes atividades em grupo e eventos municipais:

I – “Coreto Encanto”, “balé municipal”, dança, capoeira, coral, fanfarra, “feira da lua”, encontro de “food trucks” em praças e apresentações musicais em feiras;

II – “CRAS”, “CREAS”, cursos profissionalizantes, “Projeto Guri”, “Programa Reviver”, “CCI- Centro de Convivência do Idoso” e demais realizadas por particulares em imóveis públicos cedidos;

III – “Semana de teatro amador Umberto Magnani Netto”, “Combóia”, “AUÊ”, campeonato de truco feminino, copa regional de futsal infantil, atividades de hidroginástica, natação, futsal, vôlei, basquete, pilates e demais esportivas, recreativas e de lazer

IV – Eventos de qualquer natureza, que exijam autorização e licença do Poder Público Municipal.

Art. 9º. Em virtude da aglomeração de pessoas, fica suspensa, por prazo indeterminado, a abertura e utilização dos equipamentos municipais:

I – Parque infantil, museu, biblioteca, cinema, “Acessa São Paulo”;

II – Recinto de Exposições “José Rosso”;

III – campos de futebol, ginásio de esportes, “canha de bocha e malha”, piscina pública e locais anexos.

Art. 10. Será mantido, para os usuários do CRAS que necessitem, o fornecimento de refeição nas atividades ora suspensas.

Art. 11. Será mantida a “feira” aos domingos, somente para o comércio de alimentos.

Art. 12. Fica determinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente que promova a orientação a população visando o uso moderado, sem aglomerações, das dependências do velório municipal.

Art. 13. Fica recomendado ao setor privado, dentre outras medidas, visando que não ocorra a aglomeração de pessoas e possíveis contágios:

I - a suspensão de aulas na educação básica e superior;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - a realização de reuniões, eventos, festas, comemorações, atividades em grupos.

Art. 14. Ficam cancelados os eventos municipais: "2º Festival Sertanejo - 2020" e "3º Santa Cruz Mãe Fest".

Art. 15. Para utilização do transporte coletivo público fica autorizado aos idosos a apresentação da "carteira do idoso" ou documento de identificação com foto e dispensados da apresentação de passe.

Art. 16. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata o presente decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

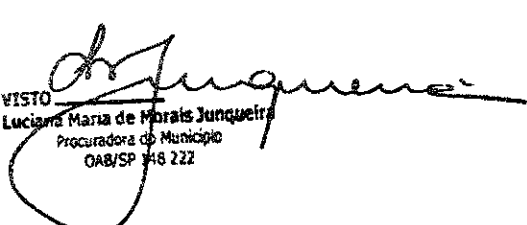
Art. 17 - Fica determinado ao dirigente da autarquia municipal e aos secretários municipais que promovam, se necessária, a adequação do exercício das funções, dos servidores mais suscetíveis ao contágio do COVID-19, e ainda que tomem as demais medidas administrativas visando o cumprimento deste decreto, da legislação estadual e federal vigente.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 62, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 24 / 03 / 2020

Paulo H.

Hora: 16:12 Visto:

"Dispõe sobre novas medidas emergenciais em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades e atendimentos nas creches municipais.

Art. 2º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o fornecimento de refeições nas atividades já suspensas nos "CRAS" e mantidos somente os atendimentos individuais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial em todas as repartições da "Casa do Empreendedor" nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Parágrafo Único. Serão realizados atendimentos via telefônica ou e-mail e, a critério do Secretário Municipal, os atendimentos presenciais indispensáveis serão agendados por contato telefônico.

Art. 4º. Fica determinado ao Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social que promova ampla divulgação dos canais de comunicação, a saber:

I – Iluminação Pública – tel: (14) 3332-1015

secdes@santacruzoriopardo.sp.gov.br

II – PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador – tel: (14) 3372-2445

santacruzpat@gmail.com

III – DEMUTRAN – Depart. Municipal de Trânsito – tel: (14) 3372-5191;

transito@santacruzoriopardo.sp.gov.br

IV – PROCON – tel: (14) 3332-1019

procon@santacruzoriopardo.sp.gov.br

V – Banco do Povo Paulista tel: (14) 3332-1018

santacruzoriopardo@bancodopovo.sp.gov.br

VI – Junta Militar – tel: (14)3332-1016

jsm.santacruz@gmail.com

VII- Departamento de Tecnologia da Informação – tel: (14)3332-1017

tecnologia@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Art.5º. Ficam, por prazo indeterminado, reduzidos os horários de saída das linhas do transporte coletivo e assim fixados:

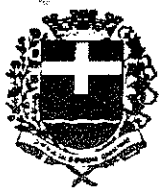
LINHA	DIAS DA SEMANA	LOCAL DE SAÍDA/HORÁRIO
Vila Madre Carmen	segunda-feira a sábado.	Res. Pacaembu – 6h30; Res. Pacaembu – 7h30; Res. Pacaembu – 8h30; Res. Pacaembu – 11h00; Res. Pacaembu – 12h00; Res. Pacaembu – 16h00; Res. Pacaembu – 17h00; Res. Pacaembu – 18h00;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Vila Saul	segunda-feira a sábado.	Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 6h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 7h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 8h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 11h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 12h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 16h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 17h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 18h00;
Caporanga	segunda-feira a sexta-feira.	Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 6h30; Rodoviária – 11h00; Rodoviária – 15h30;
	Sábado	Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 6h30; Rodoviária – 14h00.

Art.6º. Fica cancelada a realização do evento "Festival Rock Rio Pardo 2020".

Art. 7º. Em virtude da aglomeração de pessoas, fica determinado ao setor privado, por prazo indeterminado, que sejam fechadas e não haja realização de atividades em academias, centros de ginásticas e demais locais de práticas esportivas.

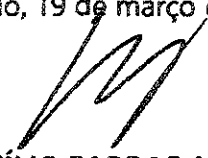
Art. 8º. Serão antecipadas e concedidas férias aos servidores das creches municipais, cujas atividades sejam interrompidas.

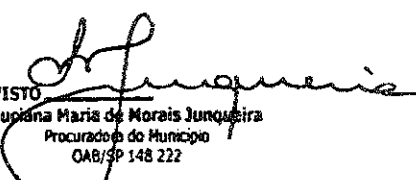
Art. 9º. Fica determinado ao dirigente da autarquia municipal e aos secretários municipais que tomem as demais medidas administrativas visando o cumprimento deste decreto, da legislação estadual e federal vigente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de março de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município


VISTO
Lupiana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

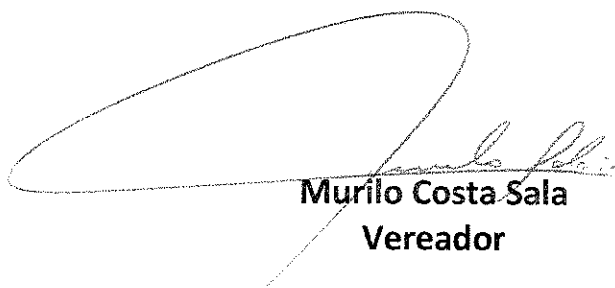
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 36 /2020.

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, providências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras para a realização de obras de tapa-buracos na Rua Orlando Ferreira de Jesus, próximo ao número 511, no Jardim São João.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 91/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PLC nº 37, de 24 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PLC nº 37/2020 (*"Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal"*).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa para o veto total, alegou-se inconstitucionalidade: *"A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal é do Chefe do Poder Executivo. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo (Recurso Extraordinário nº 731.221 – STF – Decisão transitada em julgado em 30.08.2019)"*.

Razão assiste ao alcaide. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

No mesmo sentido, no julgamento da ADI 2726 pelo Plenário da SUPREMA CORTE, o Relator, o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, assim se pronunciou sobre o tema: *"5. Com efeito, tanto o aumento efetivo de remuneração quanto a revisão anual dependem de lei específica, esta última de iniciativa do Presidente da República (CF, artigo 61, II, "a" e "e") e a primeira de cada um dos Poderes, conforme o caso."*

O artigo 37, X¹ trata, portanto, de duas situações distintas: reajuste (ou aumento) e revisão geral anual (reposição das perdas inflacionárias).

As remunerações dos servidores públicos somente poderão ser fixadas ou reajustadas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Assim, por exemplo, a Prefeitura realizou, entre 2014 e 2019, onze reajustes salariais: LC nº 521/14, 548/14, 555/15, 562/15, 573/15, 632/17, 655/18, 674/18.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

689/19, 694/19 e 697/19. A Câmara Municipal, por sua vez, no mesmo período, concedeu aumento apenas para os comissionados (LC nº 542/14).

Já em relação à revisão geral anual, por ser mera recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos em decorrência da inflação do período, a iniciativa deve mesmo ser do Prefeito, justamente para impedir o que ocorreu aqui: tratamento desigual a servidores públicos municipais diante de um fato comum (inflação do período).

A Constituição Federal determina que a revisão geral anual seja sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No caso de rejeição do presente veto pelos vereadores, surgirá no ordenamento jurídico municipal uma lei inconstitucional, pela iniciativa e pela distinção de índices. E, como se não bastasse, em um eventual confronto entre duas leis sobre o mesmo objeto, deverá prevalecer a mais benéfica aos trabalhadores, que é a lei que já está em vigor.

Portanto, a única lei válida no Município para a revisão geral deste ano é a LC nº 711/2020, pois não contém vícios formais nem materiais, isto é, de iniciativa do Chefe do Executivo, realizou a reposição das perdas inflacionárias sem distinção de índices a todos os servidores públicos municipais, em atenção aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e da legalidade.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER 02/20 - DA ASSESSORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SOBRE PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA DA CÂMARA Nº 91/2020

Trata-se de solicitação de parecer Técnico-Jurídico pelo Presidente desta Câmara à Assessoria Legislativa sobre o Parecer da Procuradoria da Câmara de autoria do Procurador Dr. João Luiz de Almeida Junior, no parecer o Procurador da Câmara sustenta que o projeto de Lei Complementar nº 37 de 24 março de 2020, que trata da revisão anual dos servidores da Câmara Municipal deve ser vetado por vício de iniciativa e por tratamento desigual aos servidores públicos municipais.

Este Assessor Legislativo da Câmara entende que não houve nenhum vício de iniciativa, posto que a Lei Orgânica do Município no artigo 34, inciso XI diz que compete à Câmara com a sanção do Prefeito: inciso XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar os respectivos vencimentos dos servidores municipais, inclusive os dos servidores da Câmara.

A Lei Federal nº 6.448 de 1977 que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências, no artigo 21, inciso IV prevê:

Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente:

(...)

IV - Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

(..)

Então não há que se falar em vício de iniciativa, posto que a própria Lei Orgânica e a lei federal prevê ser de competência da Câmara.

O Ilustríssimo Prefeito Municipal vetou integralmente o projeto de nº 37 que concedeu revisão anual de 2% aos servidores da Câmara com base na fundamentação defendida pelo Procurador da Câmara de vício de iniciativa, mas como já explicado acima não houve vício de iniciativa no projeto 37.

Tanto é verdade que nos anos anteriores foi feito de forma idêntica a este ano e o Procurador em nenhum momento nos seus pareceres nos projetos de revisão anual dos



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

servidores da Câmara apontou vício de iniciativa nos anos de 2018 e 2019, pelo contrário afirmou que os projetos encontravam-se dentro do rol privativo da Mesa da Câmara, conforme se pode ver nos pareceres anexos.

O Procurador da Câmara só alegou vício de iniciativa este ano por que o percentual de revisão dado para os servidores da Câmara é menor que a revisão dada aos Servidores Públicos Municipais. (servidores da Prefeitura e da autarquia Codesan).

Sustenta ainda que a Constituição Federal no seu artigo 37, X veda a distinção de índice para revisão anual dos servidores públicos, mas no entendimento deste Assessor Legislativo o que não pode é aplicar o IPCA para alguns servidores e o IGPM para outros, a Constituição não veda em nenhum momento aplicação de percentual diferente

A Câmara não obrigada a repassar o mesmo percentual o que o Executivo propôs é apenas parâmetro, pois a Câmara não pode apresentar percentual maior que o percentual do Executivo de revisão anual, mas nada impede de a Câmara apresentar um percentual menor de revisão

Foi o que aconteceu no projeto 37 de revisão anual dos servidores da Câmara, o índice aplicado foi o mesmo ao projeto 36 de revisão anual dos servidores Públicos Municipais (que virou a lei municipal nº 711 de 31 de março de 2020), o que mudou foi o percentual da revisão em ambos os Projetos, o índice aplicado foi IPCA, mas enquanto o projeto nº 36 aplicou o percentual de 4,01%, o projeto de nº 37 da Câmara aplicou o percentual de 2,00% aos seus servidores, não havendo nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade nisso ate porque os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônico entre si (art.2º da CF).

Como as Poderes da República Federativa do Brasil são independentes e harmônicos entre si em hipótese alguma os Servidores da Câmara serão beneficiados com o percentual da 4,01 dado pela prefeitura aos seus servidores, posto que os servidores da Câmara não vinculados e nem subordinados ao Poder Executivo.

Para terminar a fundamentação deste parecer não tem como aplicar a lei dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da Câmara porque nos anexos da lei



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

onde trazem a remuneração dos servidores municipais não tem nenhum anexo da remuneração dos cargos dos servidores da Câmara e não trouxe não por equívoco no projeto, mas sim porque é de competência da Câmara fixar ou alterar os vencimentos dos seus servidores.

Esta Assessoria Legislativa entende que o veto ao projeto 37 foi equivocado, posto que não houve nenhum vício em referido projeto.

Caso os Senhores vereadores não derrubem o veto do Prefeito no projeto 37 os servidores da Câmara não receberão nada a título de Revisão anual, mas caso o veto for derrubado os servidores da Câmara receberão 2% de revisão anual em seus vencimentos.

Este é o Parecer da Assessoria Legislativa. À decisão cabe aos Senhores Vereadores em Plenário.

Victor m Souza
VICTOR MARIANO DE SOUZA

Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 103/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 41, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual de
vencimentos/salários dos servidores da Câmara
Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Com efeito, desde que observada a lei de diretrizes orçamentárias, compete ao Poder Legislativo dispor acerca da remuneração de seus servidores.

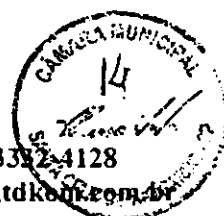
A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PARECER Nº 81/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 40, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata da obra recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 16:18 Visto:

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 85 /2020-PMSCRPardo

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 24 de março de 2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 24 de março de 2020.

EXMO. SR.:

Pelo presente, com respaldo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto total** aos Projetos de Lei Complementar nº 37 e nº 38, de 24 de março de 2020, aprovados na sessão ordinária realizada em 30 de março 2020.

Os projetos de Leis Complementares nº 37/2020 e 38/2020 têm como objeto a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, bem como conforme entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal tal matéria é de iniciativa do Poder Executivo. Senão vejamos em acórdão proferido:

** A G.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 731.221 SÃO PAULO RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO AGDO.(A / S) : MUNICÍPIO DE GUARAREMA ADV.(A / S) : RENATA FARIA MATSUDA E OUTRO (A / S) AGDO.(A / S) : CÂMARA*

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (051) 3372-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo, SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE GUARAREMA PROC.(A / S)(ES) : RAFAEL DA SILVA TELLINI EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Municipal nº 2.770/2011, do Município de Guararema, 'que autoriza o reajuste da remuneração de todos os servidores do Município de Guararema, inclusive proventos de inatividade e dá outras providências'. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reputou inconstitucional a norma, por vício de iniciativa, na parte em que concedeu a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Adjuntos, do Procurador-Geral e do Procurador Adjunto, à consideração de que compete ao Poder Legislativo propor a lei que dispõe sobre a remuneração desses agentes públicos. 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento."

Esclareço ainda a Vossa Excelência que, já está em vigor a Lei Complementar nº 711, de 31 de março de 2020, publicada as fls. 08/16 no Semanário Oficial Eletrônico nº 151 de 02/04/2020, a qual concede a **todos os servidores municipais** para correção da moeda, sem qualquer reajuste, revisão geral no índice de 4.01% a partir do dia 1º de abril de 2020.

Nos termos do entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, o índice fixado na Lei Complementar Municipal nº 711, de 31 de março de 2020, deve ser o aplicado a todos os servidores municipais, onde inclui-se os do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

Ante o exposto, por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material, com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, ficam **integralmente vetados** o Projeto de Lei Complementar nº 37, de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

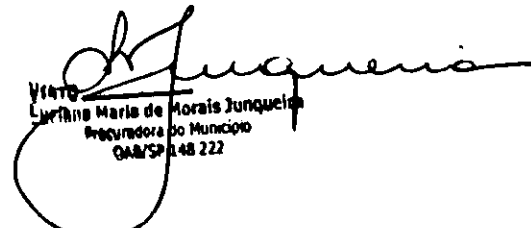


20 de março de 2020 e Projeto de Lei Complementar nº 38, de 20 de março de 2020, negando-se sanção às suas disposições.

Remeto votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espero manutenção.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Visto
Lurthine Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 248.222

ao Exmo. Sr.

VEREADOR PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal receberão revisão geral anual em 2% (dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2020, e *extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, na forma da lei.*

Artigo 2º - O salário família será sempre o fixado pela Legislação Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara


CRISTIANO NEVES
1º Secretário


MURILO COSTA SALA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES

QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIAS, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O PROVIMENTO

A) CARGOS EM COMISSÃO (antes da Lei Complementar nº 702, de 05 de novembro de 2019)

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-21	Superior
03	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-15	Superior
01	CHEFE DE GABINETE	EC-08	Médio
01	DIRETOR GERAL	EC-18	Superior

A) CARGOS EM COMISSÃO (após a Lei Complementar nº 702, de 05 de novembro de 2019)

QUANT.	CARGO	REFER. (na vacância)	CARGA HORÁRIA (na vacância)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-15	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
04	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-13	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
01	CHEFE DE GABINETE (extinto na vacância)	EC-08	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-14	Mínimo 40 horas/sem.	Superior

B) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS / ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
01	AGENTE CONTABIL E FINANCEIRO	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC	25 hs
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	03	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
02	OFICIAL LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

01	PROCURADOR JURIDICO	16	ADVOGADO COM NO MINIMO DOIS ANOS DE ATUAÇÃO JURIDICA	20 hs
01	RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO	36 hs
02	SERVIÇOS GERAIS (AGENTE DE COPA E LIMPEZA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs
01	TELEFONISTA	01	ENSINO MÉDIO	30 hs
02	VIGIA	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO (EVEC)

Referência	Salário - R\$
EC - 01	1310,69
EC - 02	1441,75
EC - 03	1585,93
EC - 04	1744,53
EC - 05	1918,98
EC - 06	2110,87
EC - 07	2321,95
EC - 08	2554,15
EC - 09	2809,57
EC - 10	3090,54
EC - 11	3399,60
EC - 12	3739,53
EC - 13	4113,49
EC - 14	4524,85
EC - 15	4977,34
EC - 16	5475,06
EC - 17	6022,56
EC - 18	6624,82
EC - 19	7287,30
EC - 20	8016,03
EC - 21	8817,63
EC - 22	9699,39
EC - 23	10669,33
EC - 24	11736,28
EC - 25	12909,91



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGADOS EFETIVOS (EVEE)

Referência / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.070,28	2.173,79	2.282,48	2.396,61	2.516,44	2.642,26	2.774,37	2.913,09	3.058,74	3.211,68	3.372,27
2	2.277,30	2.391,17	2.510,73	2.636,28	2.768,09	2.906,49	3.051,82	3.204,41	3.364,62	3.532,85	3.709,50
3	2.505,02	2.630,28	2.761,79	2.899,88	3.044,88	3.197,11	3.356,98	3.524,83	3.701,07	3.886,12	4.080,44
4	2.755,54	2.893,32	3.037,98	3.189,89	3.349,38	3.516,85	3.692,69	3.877,33	4.071,19	4.274,75	4.488,49
5	3.031,09	3.182,64	3.341,77	3.508,87	3.684,31	3.868,52	4.061,95	4.265,05	4.478,30	4.702,21	4.937,33
6	3.334,21	3.500,91	3.675,95	3.859,75	4.052,75	4.255,38	4.468,15	4.691,56	4.926,14	5.172,44	5.431,06
7	3.667,63	3.851,01	4.043,55	4.245,73	4.458,02	4.680,92	4.914,97	5.160,72	5.418,75	5.689,69	5.974,18
8	4.034,37	4.236,11	4.447,91	4.670,30	4.903,81	5.149,01	5.406,46	5.676,78	5.960,62	6.258,66	6.571,59
9	4.437,84	4.659,73	4.892,71	5.137,35	5.394,21	5.663,93	5.947,12	6.244,48	6.556,70	6.884,54	7.228,76
10	4.881,62	5.125,71	5.381,98	5.651,08	5.933,63	6.230,32	6.541,83	6.868,93	7.212,37	7.572,99	7.951,64
11	5.369,76	5.638,26	5.920,16	6.216,17	6.526,98	6.853,32	7.195,99	7.555,79	7.933,59	8.330,28	8.746,79
12	5.906,75	6.202,10	6.512,18	6.837,80	7.179,69	7.538,68	7.915,60	8.311,39	8.726,96	9.163,30	9.621,47
13	6.497,41	6.822,28	7.163,40	7.521,56	7.897,64	8.292,52	8.707,15	9.142,51	9.599,64	10.079,62	10.583,60
14	7.147,16	7.504,52	7.879,74	8.273,74	8.687,42	9.121,78	9.577,87	10.056,77	10.559,61	11.087,59	11.641,97
15	7.861,87	8.254,97	8.667,71	9.101,11	9.556,16	10.033,97	10.535,67	11.062,45	11.615,57	12.196,35	12.806,17
16	8.648,07	9.080,47	9.534,49	10.011,21	10.511,78	11.037,36	11.589,23	12.168,69	12.777,12	13.415,99	14.086,80
17	9.512,87	9.988,53	10.487,95	11.012,35	11.562,97	12.141,11	12.748,16	13.385,57	14.054,86	14.757,60	15.495,48
18	10.464,14	10.987,34	11.536,70	12.113,55	12.719,22	13.355,17	14.022,95	14.724,09	15.460,29	15.753,65	15.855,60
19	11.510,56	12.086,09	12.690,40	13.324,91	13.991,16	14.690,71	14.995,08	15.622,96	15.859,23	15.962,89	16.129,02
20	12.661,61	13.294,69	13.959,43	14.657,40	15.390,27	16.159,78	16.967,77	17.816,16	18.706,97	19.642,33	20.624,44



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 92/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PLC nº 38, de 24 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PLC nº 38/2020 (*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal"*).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa para o veto total, alegou-se inconstitucionalidade: *"A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal é do Chefe do Poder Executivo. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo (Recurso Extraordinário nº 731.221 – STF – Decisão transitada em julgado em 30.08.2019)"*.

Razão assiste ao alcaide.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser o art. 29. VI, do Texto Constitucional auto-aplicável, devendo o subsídio dos agentes políticos ser fixado até o final de uma legislatura para produzirem efeitos na seguinte (RE 683.133).

No mesmo sentido, e sobre a mesma controvérsia, veja-se o RE 728.870, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 16:17 Visto:

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 86 /2020-PMSCR Pardo

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 24 de março de 2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 24 de março de 2020.

EXMO. SR.:

Pelo presente, com respaldo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto total** aos Projetos de Lei Complementar nº 37 e nº 38, de 24 de março de 2020, aprovados na sessão ordinária realizada em 30 de março 2020.

Os projetos de Leis Complementares nº 37/2020 e 38/2020 têm como objeto a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, bem como conforme entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal tal matéria é de iniciativa do Poder Executivo. Senão vejamos em acórdão proferido:

" A G.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 731.221 SÃO PAULO RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO AGDO.(A / S) : MUNICÍPIO DE GUARAREMA ADV.(A / S) : RENATA FARIA MATSUDA E OUTRO (A / S) AGDO.(A / S) : CÂMARA

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE GUARAREMA PROC.(A/S)(ES): RAFAEL DA SILVA TELLINI EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Municipal nº 2.770/2011, do Município de Guararema, 'que autoriza o reajuste da remuneração de todos os servidores do Município de Guararema, inclusive proventos de inatividade e dá outras providências'. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reputou inconstitucional a norma, por vício de iniciativa, na parte em que concedeu a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Adjuntos, do Procurador-Geral e do Procurador Adjunto, à consideração de que compete ao Poder Legislativo propor a lei que dispõe sobre a remuneração desses agentes públicos. 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento."

Esclareço ainda a Vossa Excelência que, já está em vigor a Lei Complementar nº 711, de 31 de março de 2020, publicada as fls. 08/16 no Semanário Oficial Eletrônico nº 151 de 02/04/2020, a qual concede a **todos os servidores municipais** para correção da moeda, sem qualquer reajuste, revisão geral no índice de 4.01% a partir do dia 1º de abril de 2020.

Nos termos do entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, o índice fixado na Lei Complementar Municipal nº 711, de 31 de março de 2020, deve ser o aplicado a todos os servidores municipais, onde inclui-se os do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

Ante o exposto, por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material, com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, ficam **integralmente vetados** o Projeto de Lei Complementar nº 37, de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



20 de março de 2020 e Projeto de Lei Complementar nº 38, de 20 de março de 2020, negando-se sanção às suas disposições.

Remeto votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espero manutenção.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, e reajustados pelas Leis Complementares nº 621, de 04 de abril de 2017, nº 657, de 20 de março de 2018 e nº 688, de 09 de abril de 2019, receberão a revisão geral anual de 0,01% (zero virgula zero um), com efeitos a partir de 1º de abril de 2020, na forma da lei.

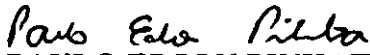
§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 4.342,75 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara do Município fica fixado em R\$ 5.596,32 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

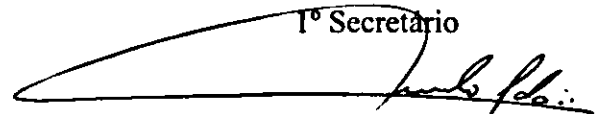
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara


CRISTIANO NEVES
1º Secretário


MURILO COSTA SALA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 99/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40, de 30 de março de 2020.

Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em dezesseis artigos, reestruturando a COMPDEC, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

A COMPDEC é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e tem como objetivo a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, e ainda restabelecer a normalidade social.

O órgão é composto por catorze membros a serem nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, sem remuneração.

O processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2020.

Ofício nº 78 /2020-PMSCR Pardo.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata da reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e resposta adequada quando da ocorrência dos mesmos.

Remeto votos de agradecimento e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 03 / 2020

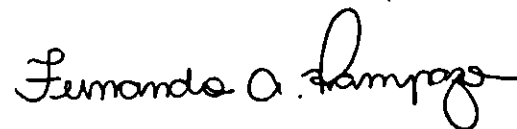
Hora: 15:15 Visto: 

Exmo. Senhor,

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-83

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....⁴⁰....., de ³⁰ de ^{março} de 2020.

"Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e tem como objetivo a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, e ainda restabelecer a normalidade social.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador e os demais membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC serão designados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Ao Coordenador da COMPDEC compete, sem prejuízo das atividades previstas na Lei Complementar nº 593, de 01 de abril de 2016, e dentre outras que lhe forem determinadas:



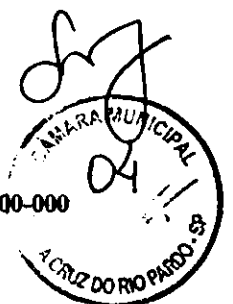


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - Elaborar plano de ação visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VI - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- VIII - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XI - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XII - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIII - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XIV - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XV - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Cordenadoria e ao Conselho Municipal, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

I – Coordenador do COMPDEC;

II – por um representante, que terá um suplente, indicados pelo Prefeito, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Autarquia CODESAN – Serviços e Obras;
- IV – um representante do Poder Judiciário;
- VI – um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo
- V – Um representante do Corpo de Bombeiro do Município
- VI – Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo
- VII – Um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII- Um representante de entidade e órgão não governamental.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal terão o exercício destas funções considerado de relevância pública e não receberão remuneração, podendo ser custeadas as despesas em viagem a serviço do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação, capacitação e transporte devidamente comprovadas.

§ 4º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de defesa civil exercerão estas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por esta Lei Complementar, os órgãos e entidades públicas municipais ficam autorizadas a utilizar recursos orçamentários próprios.

Art. 11. Fica autorizada a criação do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados, dentre outras necessidades, para as seguintes despesas:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e
- e) obras e reconstrução.

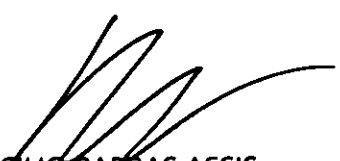
Art. 13. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias, o Coordenador da COMPDEC encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, os nomes dos representantes e suplentes para nomeação e constituição do Conselho Municipal de Defesa Civil.

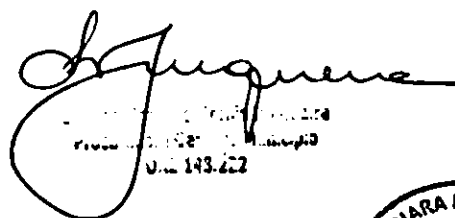
Art. 15. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTAZILIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


Vice-Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 104/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à reforma do refeitório do Paço Municipal, no valor de R\$ 23.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB



Suplente: Marco Antônio Valentieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 89 /2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

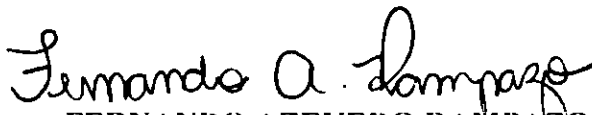
PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três reais) para realização do aditamento da reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal, localizado a Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro, conforme justificativa enviada através do Ofício nº. 103/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, cópia anexa.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
VEREADOR PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020
Denise
Hora: 14:54 Visto: Shirley





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 41, DE 06 DE abril DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para aditamento da reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal, localizado a Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.1.040 – Reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal

3.3.91.39.00–Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 23.000,00

TOTAL R\$ 23.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACILIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 105/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 42, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

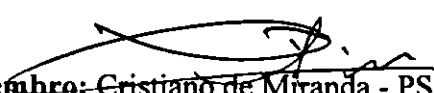
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valente - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

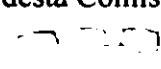
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

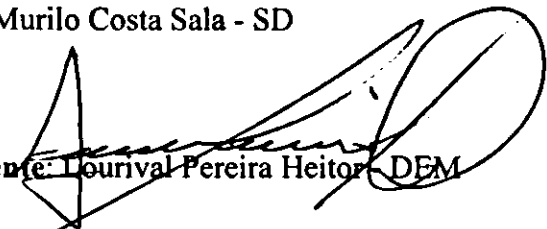
Vereador _____


PARECER

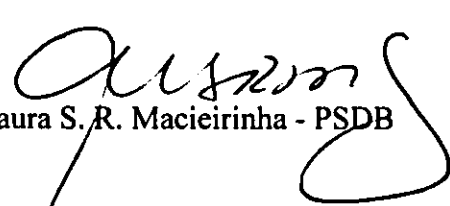
Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 90 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

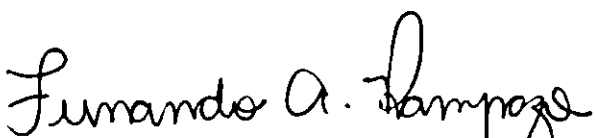
1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

Justifico a proposição para realização do aditamento da reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal, localizado a Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro, conforme justificativa enviada através do Ofício nº. 103/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, cópia anexa.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

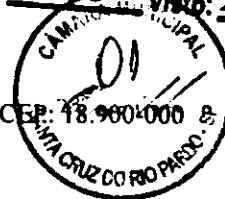
Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020

Donis
Hora: 14:56 Visto: S. Sales

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13.980-000 8
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 42,ª DE 06 DE abril DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à realização do aditamento da reforma do refeitório e da cozinha do Paço Municipal, localizado a Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 106/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial do orçamento, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à reforma e ampliação da EMEI Idê Castro Borges, no valor de R\$ 350.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Hektor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.

Ofício nº. 92/2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial valor de RS 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Justifica-se a abertura do presente crédito adicional especial para contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEI Idê Castro Borges a ser executado pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020

Donis
Hora: 14:59 Visto: St. Sales

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 06 DE *abril*

DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforma e ampliação da EMEI Idê Castro Borges, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
12.365.0011.2.084 – Manutenção Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 100.000,00

02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Infantil
12.365.0011.2.086 – Manutenção FUNDEB 40% Infantil – Pré Escola
3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 02 R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
12.365.0011.2.084 – Manutenção Ensino Infantil – Pré Escola
242
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01 R\$ 350.000,00

TOTAL R\$ 350.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 107/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 44, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial do orçamento, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à manutenção da Merenda Escolar, no valor de R\$ 100.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

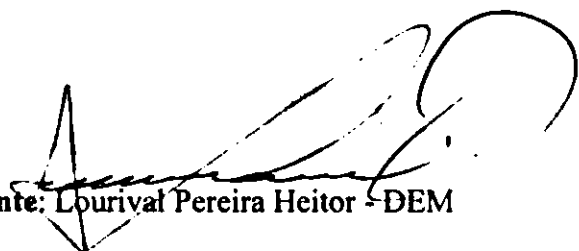
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

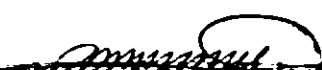
Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valentin - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.

Ofício nº. 93 /2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tal solicitação refere-se à abertura de ficha no orçamento vigente para utilização de parte dos recursos do Convênio da Alimentação Escolar 2020 com o Governo Estadual, para contratação de serviços relacionados com a manutenção da merenda escolar.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

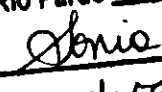
Atenciosamente,


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito


MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020


Hora: 14:59 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 06 DE abril DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 100.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de serviços para manutenção da Merenda Escolar, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar
179
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.





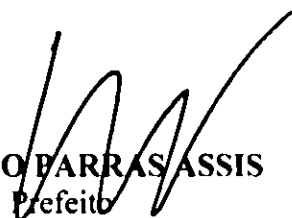
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 108/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00, para atender despesas destinadas à contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico no Distrito Industrial. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

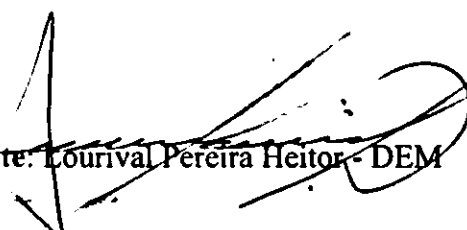
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantreri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Abril de 2020.

Ofício nº 94 /2020

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico com CBUQ no Distrito Industrial, em Convênio n.º 019/2020 – Processo n.º 406/2020, firmado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

A execução de recapeamento asfáltico é necessária, tendo em vista que algumas vias do Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” estão desgastadas em virtude do grande fluxo de caminhões no local e é necessário que recebam recapeamento asfáltico, beneficiando as indústrias lá instaladas e melhorando o tráfego de veículos, evitando, assim, o desgaste dos mesmos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

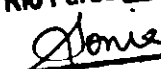
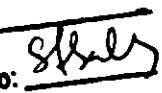
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZUMI MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020

Hora: 15:02 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 45, DE 06 DE abril DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico com CBUQ no Distrito Industrial referente ao Convênio n.º 019/2020 – Processo nº 406/2020, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.004 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO

353

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 02 R\$300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ocorrerão por conta do excesso de arrecadação referente ao Convênio n.º 019/2020 – Processo nº 406/2020, firmado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 109/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 52, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de recursos do FUNDEB, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro, no valor de R\$ 100.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

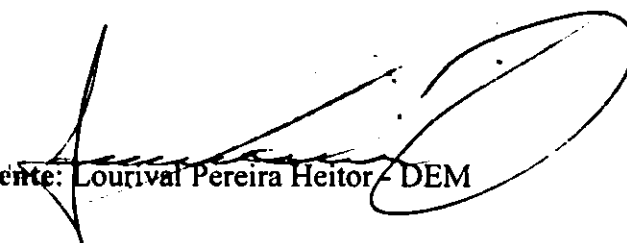
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB



Suplente: Marco Antonio Valandieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

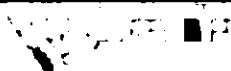
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____



PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

Ofício nº. 96 /2020
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020

Dona
Hora: 16:27 Visto: Sfhal

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Justificamos tal solicitação tendo em vista que ao elaborar o orçamento para o ano de 2020 foi previsto um valor para receita do FUNDEB de R\$ 21.979.566,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais), porém no dia 27/12/2019 foi publicado no Diário Oficial da União e divulgado no site do FNDE – link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/consultas/item/13254-2020-com-base-na-portaria-interministerial-n%C2%BA-04,-de-27-12-2019> a previsão de receita do FUNDEB 2020 com base nos novos coeficientes de distribuição, indicando para o município de Santa Cruz do Rio Pardo o valor de R\$ 22.689.167,19 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos) como mostra planilha anexa.

Considerando as explicações acima, informamos que a diferença apurada com os novos dados é de R\$ 709.601,19 (setecentos e nove mil e seiscentos e um reais e dezenove centavos).

Solicitamos, portanto que desse valor apurado com o excesso de arrecadação do FUNDEB, seja utilizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial para a contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

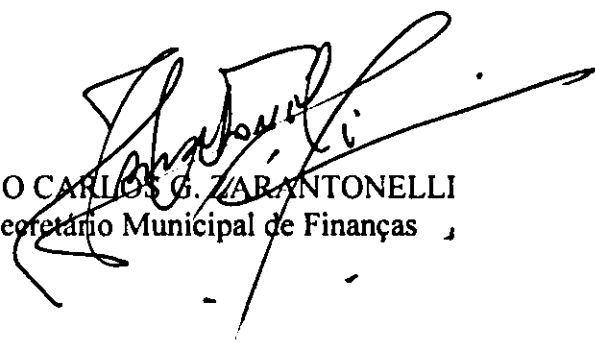
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito



JOÃO CARLOS G. ZABANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 06 DE *abril* DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de RS 100.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental
12.361.0011.2.035
3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário Fonte 02
RS 100.000,00

TOTAL RS 100.000,00



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo dos recursos do FUNDEB 2020.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”

